



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 66, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, conforme autorizado pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

Informo aos Senhores que o investimento será direcionado à solução de demandas críticas relacionadas à precariedade da infraestrutura da malha viária, incluindo estradas em condições inadequadas, pontes danificadas e dificuldades de acesso a comunidades rurais e urbanas. Esses problemas impactam diretamente a mobilidade, comprometendo o tráfego de veículos, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos essenciais, conforme exposto no Ofício nº 2962/2026/DER-CPLAN e Justificativa, ambos datados em 8 de abril de 2026.

Cumpre esclarecer, que os investimentos previstos desempenharão um papel social e econômico estratégico, contribuindo para a consolidação da infraestrutura de transporte no estado de Rondônia. Essa estrutura é fundamental para assegurar o acesso às comunidades e o escoamento da produção dos produtores locais, ampliando sua competitividade nos mercados regional e nacional.

Além disso, a conclusão dessas obras proporcionarão benefícios diretos à mobilidade regional, promovendo maior fluidez no tráfego e impactando positivamente o desenvolvimento econômico. Nesse contexto, destaca-se a urgência na contratação dos serviços destinados à substituição de pontes de madeira, tendo em vista que a modernização da infraestrutura viária é essencial para sustentar o crescimento econômico e social do Estado.

Outrossim, a construção de novas pontes representa um avanço significativo na melhoria das condições de mobilidade, no acesso a serviços públicos e na integração entre comunidades. Ademais, a adoção de soluções mais modernas, duráveis e sustentáveis contribui para tornar o território mais atrativo, estimulando novos investimentos e fortalecer a dinâmica econômica regional.

Essa iniciativa visa garantir vias mais seguras e eficientes, como também promover um modelo de desenvolvimento sustentável, elevando a qualidade de vida da população. Ao consolidar a

infraestrutura viária, o Estado amplia a resiliência das rotas de transporte, mesmo diante de adversidades climáticas e operacionais, assegurando maior continuidade e confiabilidade logística.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a imprescindível necessidade de reforço orçamentário para o exercício em curso.

Certo de poder contar com a costumeira sensibilidade e compromisso desta respeitável Casa Legislativa, agradeço, desde já, pela atenção dispensada e renovo votos de elevada consideração e apreço.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71004348** e o código CRC **D4DD8B12**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001148/2026-10

SEI nº 71004348



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre da operação de crédito, autorizada pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE - DER			252.536.159,59
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	1.754.0	4.398.000,00

11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	197.296.183,16
11.025.26.782.2106.1515	REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	50.841.976,43
			TOTAL	R\$ 252.536.159,59

ANEXO II

CRÉDITO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO			OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO PRINCIPAL	A	1.754.0	252.536.159,59
			TOTAL	R\$ 252.536.159,59



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71004380** e o código CRC **DA05F2F0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001148/2026-10

SEI nº 71004380